



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2524902 - SP (2023/0448518-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**
ADVOGADOS : **MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA - SP207421**
: **DANIEL LACSKO TRINDADE - SP232471**
AGRAVADO : **AUTO POSTO NOVO HORIZONTELTA**
ADVOGADO : **MAURO CARDOSO CHAGAS - SP159759**

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 55, § 1º, DO CPC. CONEXÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM UMA DAS DEMANDAS. INVIABILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. SÚMULA 235/STJ. NÃO PROVIDO.

1. A conexão não determina a reunião de processos para julgamento conjunto se um deles já foi julgado, conforme orientação consolidada na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Súmula 235/STJ); entendimento que se aplica, ainda com mais razão, no Código de 2015), com previsão legal expressa nesse sentido (artigo 55, § 1º). Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/05/2025 a 26/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 27 de maio de 2025.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2524902 - SP (2023/0448518-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**
ADVOGADOS : **MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA - SP207421**
: **DANIEL LACSKO TRINDADE - SP232471**
AGRAVADO : **AUTO POSTO NOVO HORIZONTELTA**
ADVOGADO : **MAURO CARDOSO CHAGAS - SP159759**

EMENTA

AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 55, § 1º, DO CPC. CONEXÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM UMA DAS DEMANDAS. INVIABILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. SÚMULA 235/STJ. NÃO PROVIDO.

1. A conexão não determina a reunião de processos para julgamento conjunto se um deles já foi julgado, conforme orientação consolidada na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Súmula 235/STJ); entendimento que se aplica, ainda com mais razão, no Código de 2015), com previsão legal expressa nesse sentido (artigo 55, § 1º). Precedentes.

2. Agrado interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agrado interno interposto pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS – contra decisão que negou provimento ao agrado em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 83/STJ.

Em suas razões, a parte agravante reitera a argumentação desenvolvida no recurso especial quanto à nulidade processual acarretada em razão da existência de conexão, sem reunião dos feitos para julgamento conjunto.

Contrarrazões apresentadas, pela manutenção da decisão agravada (fls. 363 /373).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Conforme realçado na decisão agravada, a Corte Local concluiu que, apesar da conexão, seria inviável a reunião dos feitos para julgamento conjunto, uma vez que um deles já teria sido sentenciado (fl. 182).

A orientação adotada não destoia da jurisprudência desta Corte, consolidada, ainda na vigência do CPC/73, no sentido de que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado (Súmula 235/STJ), como no caso; entendimento que se aplica, ainda com mais razão, no atual Código (CPC/15), com previsão legal expressa nesse sentido (artigo 55, § 1º).

A propósito:

[...]

2. É pacífico nesta Corte que "não se determina a reunião de processos por conexão se um deles já foi julgado. Incidência da Súmula n. 235/STJ" (AgInt no AREsp n. 2.086.826/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023).

[...]

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.804.742/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 16/5/2024.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONEXÃO. FACULDADE DO JULGADOR. SÚMULA N. 235/STJ. SENTENÇA PROFERIDA EM UMA DAS DEMANDAS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O juiz tem a faculdade, e não a obrigação, de reconhecer a conexão entre duas ou mais demandas à luz da matéria controvertida e a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes em litígios semelhantes, o que afasta a obrigatoriedade do julgamento simultâneo dos feitos.

2. Não se determina a reunião de processos por conexão se um deles já foi julgado. Incidência da Súmula n. 235/STJ.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.086.826/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023.)

Dessa forma, como a orientação adotada no acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, o recurso especial não deve ser conhecido, em razão da Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.524.902 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0448518-0

Número de Origem:

10096926220218260004

Sessão Virtual de 20/05/2025 a 26/05/2025

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

**AGRAVANTE : FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV
EDUCATIVAS**

**ADVOGADOS : MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA - SP207421
DANIEL LACSKO TRINDADE - SP232471**

AGRAVADO : AUTO POSTO NOVO HORIZONTELTA

ADVOGADO : MAURO CARDOSO CHAGAS - SP159759

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA
E VENDA**

AGRAVO INTERNO

**AGRAVANTE : FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV
EDUCATIVAS**

**ADVOGADOS : MARINEUTON ARNALDO DE SOUSA - SP207421
DANIEL LACSKO TRINDADE - SP232471**

AGRAVADO : AUTO POSTO NOVO HORIZONTELTA

ADVOGADO : MAURO CARDOSO CHAGAS - SP159759

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/05/2025 a 26/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 26 de maio de 2025